

MINISTÉRIO DA CULTURA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

EDITAL Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2010.
PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA torna públicas as regras para a concessão do Prêmio Adicional de Renda 2010, autorizado na 345ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 23 de março de 2010, e publicado no Diário Oficial da União no dia 08 de abril de 2010, com observância da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº. 10.454/2002, da Instrução Normativa nº. 44, de 11 de novembro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas nº. 62, de 05 de junho de 2007, nº. 75, de 18 de junho de 2008, nº 86, de 02 de dezembro de 2009, e nº 89, de 16 de março de 2010, da Instrução Normativa nº83, de 25 de junho de 2009, e, no que couber, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer as regras para a concessão do Prêmio Adicional de Renda 2010, premiando empresas brasileiras produtoras, distribuidoras e exibidoras de obras cinematográficas, em consonância com o disposto nas Instruções Normativas nº. 44, nº 62, nº 75, nº 86 e nº 89.

1.1.1. Considera-se o Prêmio Adicional de Renda (PAR) mecanismo de fomento à indústria cinematográfica brasileira, referenciado no desempenho de mercado de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras, concedido às empresas brasileiras produtoras, distribuidoras e exibidoras, cuja aplicação deverá ser direcionada à produção e distribuição de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras de produção independente e à atividade de exibição.

1.1.1.1. O Prêmio Adicional de Renda a ser concedido às empresas produtoras será referenciado no desempenho de mercado de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras de produção independente.

1.1.1.2. Para os fins deste Edital, entende-se por obra brasileira aquela que atenda ao disposto no inciso V do art. 1º da MP 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

1.1.1.3. Para os fins deste Edital, entende-se por obra de produção independente aquela que atenda ao disposto no inciso IV do art. 1º da MP 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

2. DO VALOR DO PRÊMIO

2.1. O valor total do Prêmio Adicional de Renda 2010 será de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), distribuído de maneira igualitária entre as seguintes categorias de premiação: empresa produtora, distribuidora e exibidora.

2.2 Havendo disponibilidade orçamentária, a critério da Diretoria Colegiada da ANCINE, o valor total do Prêmio poderá ser aumentado.

2.3. No caso da categoria empresa exibidora, a premiação por complexo cinematográfico será de no máximo R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais).

2.3.1. O montante que ultrapassar R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais) será automaticamente transferido, em iguais proporções, para o valor total da premiação das categorias relativas às empresas produtoras e às empresas distribuidoras.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o atendimento deste Edital correrão à conta da atividade orçamentária 13.662.0169.4908.0001 “Concessão de Prêmio Adicional de Renda a Produtores, Distribuidores e Exibidores” consoante com a Lei Orçamentária de 2010.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar do Prêmio Adicional de Renda 2010 as empresas produtoras, distribuidoras e exibidoras, qualificadas na forma do §1º do Art. 1º da MP 2228-1/2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454/2002, como: “...aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa”, registradas na ANCINE, e que preencham os seguintes requisitos:

4.1.1. No caso de empresa produtora, esta deverá ser detentora dos direitos patrimoniais dirigentes sobre a obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com comprovação por meio do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), e ser responsável pela iniciativa de realização da respectiva obra:

a) Para obras que tiveram entre suas fontes de receita recursos federais provenientes de fomento direto ou indireto, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que, necessariamente, tenha sido a proponente de projeto aprovado perante a ANCINE ou a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura;

b) Para as demais obras, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que figure como cedente nos contratos de cessão de direitos de distribuição da obra no mercado de salas de exibição.

4.1.1.1. Quando mais de uma empresa se enquadrar nas condições de produtora da obra cinematográfica nos termos dispostos na alínea “b” do item 4.1.1., somente uma poderá se inscrever para fins de concessão do Prêmio Adicional de Renda, devendo apresentar carta de anuência das demais produtoras.

4.1.1.2. Para os fins deste Edital, entende-se por detentor de direitos patrimoniais dirigentes aquele agente econômico que se constitui cotista do patrimônio da obra e passa a exercer a direção deste patrimônio, outorgando direitos com ou sem restrições sobre as cotas patrimoniais, auferindo renda associada a esta participação patrimonial ou aonde (território), por quem (beneficiário), por quanto tempo (duração) e em qual modalidade ele será explorado (distribuído, reproduzido, comunicado, transformado etc.) ou servirá de base para produtos derivados (licenciamento de outros produtos que não obras audiovisuais).

4.1.2. No caso de empresa distribuidora, esta deverá:

a) ser detentora dos direitos de distribuição das obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras para o segmento de mercado de salas de exibição, cedidos primeiramente e diretamente da empresa produtora, e;

b) ter cumprido com a obrigação de envio das informações pelo SADIS (Sistema de Acompanhamento da Distribuição em Salas) agregado, conforme disposto no artigo 2ºA, da Instrução Normativa nº65, de 18 de outubro de 2007, incluído pela Instrução Normativa nº 70, de 25 de fevereiro de 2008.

4.1.2.1. No caso de empresa distribuidora, também produtora, que inscreva na modalidade Distribuição obra por ela produzida ou coproduzida, a inscrição somente será aceita caso a empresa tenha distribuído, no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecede a publicação deste Edital, pelo menos 03 (três) obras cinematográficas de longa-metragem, lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição, das quais não seja produtora ou coprodutora.

4.1.3. No caso de empresa exibidora, esta deverá ser proprietária, locatária ou arrendatária de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras.

4.2. Na concessão do Prêmio Adicional de Renda serão considerados os seguintes critérios:

4.2.1. Para as empresas produtoras:

a) Será considerada toda a obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente cujo lançamento comercial no mercado de salas de exibição tenha ocorrido no período compreendido entre 1º de dezembro de 2008 e 30 de novembro de 2009;

b) A obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente indicada pela empresa produtora deverá ter atingido o patamar mínimo equivalente a R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais) de renda nas bilheterias das salas de exibição, conforme Anexo I-A deste Edital.

4.2.2. Para as empresas distribuidoras, será considerada toda a obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente cujo lançamento comercial no mercado de salas de exibição tenha ocorrido no período compreendido entre 1º de dezembro de 2008 e 30 de novembro de 2009.

4.2.3. Para as empresas exibidoras, serão considerados os complexos de exibição cinematográfica de até 02 (duas) salas, obedecendo às seguintes condições:

a) Ter cumprido a cota de tela no ano de 2009, na forma das Instruções Normativas da ANCINE;

b) Ter exibido, entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2009, obra cinematográfica de longa-metragem brasileira cuja data de lançamento comercial no mercado de salas de exibição tenha ocorrido após 1º de julho de 2008.

4.3. O período de aferição das rendas brutas de bilheteria, no caso das categorias de empresas produtoras e empresas distribuidoras, será de 1º de dezembro de 2008 a 31 de janeiro de 2010.

4.4. O período de aferição do número de dias de exibição de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras, no caso da categoria de empresa exibidora, será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição no processo de seleção para o Prêmio Adicional de Renda estará aberta desde a data da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia 10 de maio de 2010.

5.2. A inscrição deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa, contendo, no seu exterior, os seguintes dizeres:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

INSCRIÇÃO AO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA 2010

CATEGORIA: (*indicar uma dentre as seguintes*: Produtora, Distribuidora ou Exibidora)

AV. GRAÇA ARANHA, Nº 35 – 4º ANDAR.

CEP 20.030-002 RIO DE JANEIRO – RJ

5.3. O envelope deverá conter a Ficha de Inscrição preenchida e assinada por (pelos) representante(s) legal(is) da empresa, conforme a categoria de premiação: Anexos I-B (produtora), II-B (distribuidora) ou III-B (exibidora), acrescida dos documentos correspondentes, indicados abaixo, de acordo com cada categoria.

5.3.1. A empresa produtora deverá fornecer dados sobre cada obra inscrita no Sistema Interativo de Cinema e do Audiovisual – SICA, disponível no seguinte endereço:

<http://sif.ancine.gov.br/pfn/apresentacao.do>.

5.3.1.1. O Relatório de Informações Sobre Obra Audiovisual, gerado após o total preenchimento das informações requeridas pelo SICA, deverá ser impresso, assinado pelo responsável pela empresa e enviado junto à ficha de inscrição.

5.3.2. A empresa distribuidora deverá enviar, junto à ficha de inscrição, cópia do contrato de distribuição de cada obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente distribuída e que teve lançamento comercial nas salas de exibição no ano-referência de aferição, conforme item 4.2.2 deste Edital.

5.3.2.1. Cópias de todos os aditamentos ao contrato original de distribuição de cada obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente inscrita pela empresa distribuidora deverão ser enviados à ANCINE junto à documentação descrita no item acima.

5.3.3. A critério da ANCINE, a empresa exibidora inscrita deverá enviar, quando solicitada, os borderôs semanais referentes aos filmes exibidos no período constante de sua ficha de inscrição.

5.4. A data da postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

5.5. Será desconsiderada a inscrição postada ou protocolada após o dia 10 de maio de 2010.

5.6. Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

5.7. Caberá à empresa inscrita manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.

6. DA COMISSÃO

6.1. A aferição do Prêmio Adicional de Renda 2010 será realizada pela Comissão de Análise de Documentação e de Premiação, formada por 07 (sete) técnicos da ANCINE indicados pela Diretoria Colegiada e constituída por Portaria do Diretor-Presidente.

6.1.1. A Comissão de Análise de Documentação e de Premiação terá como atribuições examinar a documentação apresentada, decidindo pelo deferimento ou não da inscrição, e aplicar a metodologia de cálculo, com as respectivas fórmulas matemáticas, para definir o valor da premiação a ser concedido às empresas habilitadas.

6.1.2. Não poderá integrar a Comissão quem, a qualquer título, tenha vínculo direto ou indireto com as empresas candidatas.

6.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão, em sessão pública a ser realizada no dia 12 de maio de 2010, às 10 horas, na ANCINE.

6.3. É facultado à ANCINE conferir as informações fornecidas no ato da inscrição, levando em consideração os dados disponíveis sobre o mercado cinematográfico brasileiro, bem como solicitar dados adicionais quando julgar relevante.

6.4. A decisão da Comissão quanto ao deferimento ou não de inscrição será publicada, em forma de Ata, no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando a relação das empresas habilitadas a participarem da premiação e a relação das empresas inabilitadas por não atenderem às condições previstas neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União.

7.2. O recurso será dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DA AFERIÇÃO DA PREMIAÇÃO

8.1. Para fins de aferição, visando à concessão do Prêmio Adicional de Renda 2010 serão adotados critérios matemáticos cujas metodologias de cálculo estão dispostas nos Anexos: I-A (produtora), II-A (distribuidora) e III-A (exibidora).

8.1.1. Para efeitos dos cálculos a que se referem o Anexo I-A e o Anexo II-A, será considerado como Preço Médio do Ingresso o valor de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) conforme metodologia de cálculo definida no §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº. 44.

8.2. Os valores auferidos pela Comissão de Análise de Documentação e de Premiação não serão passíveis de recurso.

8.3. O resultado da premiação será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE, publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando o nome da empresa e a premiação correspondente.

9. DA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. O apoio financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2010 será concedido mediante celebração de Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

9.1.1. A empresa contemplada receberá o termo acima referido para assinatura mediante comparecimento ao escritório central da ANCINE ou através de encomenda expressa.

9.1.2. A empresa deverá protocolar ou postar, via encomenda expressa, o Termo devidamente assinado, acrescido da documentação que se fizer necessária, sob pena de perda do direito ao recebimento do apoio financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Termo.

9.1.2.1. A empresa produtora contemplada deverá enviar, junto ao Termo assinado, o Anexo I-E deste Edital preenchido e assinado, que diz respeito aos Termos de Autorização de distribuição gratuita de obra audiovisual para fins não-comerciais, educacionais, culturais e informativos, no âmbito do Programa de Fomento à Promoção

de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem (Instrução Normativa nº83, de 26 de junho de 2009).

9.2. Para a celebração de Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a empresa contemplada deverá estar regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

9.2.1. Caso não seja possível obter as certidões pela internet, as empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de comunicação da ANCINE para encaminhar as certidões via encomenda expressa.

9.2.2. A empresa contemplada também deverá estar regular perante a ANCINE.

9.2.3. Caso o Termo de Concessão de Apoio Financeiro não seja celebrado em razão da inadimplência da empresa contemplada, esta perderá automaticamente o direito ao apoio financeiro.

9.3. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, aberta por solicitação da ANCINE no Banco do Brasil S.A. em nome da empresa contemplada, a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital.

9.4. Será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta corrente bloqueada, indicada no item anterior.

10. DA UTILIZAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

10.1. O apoio financeiro concedido pelo Prêmio Adicional de Renda 2010 deverá ser destinado a projetos que visem:

10.1.1. No caso de empresas produtoras:

- a) desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente;
- b) finalização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente;
- c) complementação de recursos para a filmagem de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente.

10.1.2. No caso de empresas distribuidoras:

- a) aquisição de direitos de distribuição de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com utilização dos recursos na produção da obra;

b) despesas de comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, descartada a possibilidade de aquisição de cotas de coprodução;

c) desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com compromisso expresso de distribuição da obra no mercado de salas de exibição.

10.1.2.1. Quando se tratar de destinação de recursos para comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, fica vedada à distribuidora a retenção prioritária de receita de bilheteria do valor correspondente ao destinado, bem como a adoção de taxa de comissão em porcentagem acima da praticada no mercado.

10.1.3. No caso de empresas exibidoras:

a) automação de bilheteria;

b) projeto de investimento nas salas que farão jus ao apoio financeiro;

c) complementação de renda para a abertura de novas salas de exibição, formando complexo de exibição cinematográfica de no máximo 02 (duas) salas;

d) aquisição de equipamentos digitais de exibição cinematográfica;

e) projeto de formação de público para o cinema brasileiro.

10.2. A destinação dos recursos do Prêmio Adicional de Renda 2010 caberá exclusivamente às empresas contempladas.

10.3. Poderá ser suspensa a destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda, concedido com referência no desempenho de obra cinematográfica brasileira que conte com investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, até o retorno mínimo exigido pelo investimento, nos termos das Chamadas Públicas relativas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro - PRODECINE.

10.3.1. Na hipótese do item anterior, ao final do prazo para apresentação de proposta de destinação de recursos do Prêmio, caso haja necessidade de complementação do retorno mínimo pelo investimento, os recursos serão necessariamente destinados para tal finalidade.

11. DA LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

11.1. Os recursos do Prêmio Adicional de Renda 2010 serão liberados da conta corrente bloqueada da empresa contemplada observada uma das seguintes condições:

a) aprovação da Proposta de Destinação de Recursos pela Diretoria Colegiada da ANCINE, para projeto de titularidade da empresa contemplada, conforme Anexo da sua categoria de premiação: I-C (produtora), II-C (distribuidora) ou III-C (exibidora).

b) aprovação pela Diretoria Colegiada da ANCINE da Proposta de Destinação de Recursos, apresentada pela empresa contemplada, para projeto de titularidade de outra empresa, denominada para os fins deste Edital de empresa destinatária, conforme Anexo da sua categoria de premiação.

11.1.1. A Proposta de Destinação de Recursos assinada pelas partes passará a ser parte integrante do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, como se nele estivesse transcrito.

11.2. Para a liberação dos recursos da conta bloqueada de empresa produtora contemplada, deverão ser observados os seguintes critérios adicionais:

a) No caso da alínea “a” do item 10.1.1 deste Edital, os recursos da conta bloqueada serão transferidos para conta de movimentação da empresa contemplada ou da empresa destinatária, após autorização expressa da ANCINE, condicionada à aprovação do projeto de desenvolvimento.

b) No caso da alínea “b” do item 10.1.1 deste Edital, os recursos da conta bloqueada serão transferidos para conta de movimentação da empresa contemplada ou da empresa destinatária, após autorização expressa da ANCINE, condicionada à comprovação de conclusão das filmagens da obra a ser finalizada.

c) No caso da alínea “c” do item 10.1.1, os recursos da conta bloqueada serão transferidos para conta bloqueada, aberta no Banco do Brasil em agência de livre escolha da empresa contemplada ou da empresa destinatária, sendo liberados para conta de movimentação após autorização expressa da ANCINE, condicionada a um dos seguintes requisitos: aprovação da movimentação das contas de captação do projeto, conforme disposto nas Instruções Normativas nº 22 e nº78, ou comprovação do início das filmagens.

11.3. Para a liberação dos recursos da conta bloqueada de empresa distribuidora contemplada, deverão ser observados os seguintes critérios adicionais:

a) No caso da alínea “a” do item 10.1.2, os recursos da conta bloqueada serão transferidos para conta corrente bloqueada da empresa produtora destinatária, aberta no Banco do Brasil em agência de livre escolha, sendo liberados para conta de movimentação da empresa destinatária após autorização expressa da ANCINE, condicionada a um dos seguintes requisitos: aprovação da movimentação das contas de

captação do projeto, conforme disposto nas Instruções Normativas nº 22 e nº78, ou comprovação do início das filmagens;

b) No caso da alínea “b” do item 10.1.2, os recursos da conta bloqueada serão transferidos para conta de movimentação da empresa contemplada ou da empresa distribuidora destinatária após autorização expressa da ANCINE, condicionada à emissão do Certificado de Produto Brasileiro da obra que será comercializada;

c) No caso da alínea “c” do item 10.1.2., os recursos da conta bloqueada serão transferidos para conta de movimentação da empresa produtora destinatária, após autorização expressa da ANCINE, condicionada à aprovação do projeto de desenvolvimento.

11.4. Para a liberação dos recursos da conta bloqueada de empresa exibidora contemplada para conta de movimentação da empresa contemplada ou destinatária, os recursos serão transferidos após autorização expressa da ANCINE, condicionada à aprovação do projeto de utilização de recursos.

11.5. As contas de movimentação referidas nos itens anteriores poderão ser abertas em instituição bancária de livre escolha da empresa contemplada ou destinatária responsável pelo projeto de utilização de recursos do Prêmio Adicional de Renda 2010.

11.6. A liberação dos recursos depositados na conta corrente bloqueada dar-se-á em parcela única, podendo contemplar mais de um projeto de utilização de recursos, conforme os itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 deste Edital.

11.7. A empresa contemplada deverá apresentar, no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a(s) Proposta(s) de Destinação de Recursos, para aprovação da Diretoria Colegiada da ANCINE.

12. DOS CRÉDITOS DA ANCINE NO PROJETO

12.1. As empresas produtoras e distribuidoras que receberem o apoio financeiro previsto neste Edital obrigam-se a aplicar a logomarca da ANCINE no material de divulgação e na obra cinematográfica objeto da Proposta de Destinação de Recursos, na forma especificada na Instrução Normativa nº85, de 02 de dezembro de 2009.

12.2. As empresas exibidoras que receberem o apoio financeiro previsto neste Edital obrigam-se a divulgar a logomarca da ANCINE na sala de exibição objeto da Proposta de Destinação de Recursos, na forma especificada na Instrução Normativa nº85, de 02 de dezembro de 2009.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A empresa contemplada e/ou destinatária que receber recursos do Prêmio Adicional de Renda 2010 deverá apresentar à ANCINE a prestação de contas da utilização dos recursos, nos prazos previstos na Cláusula Oitava do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº 40, de 16 de agosto de 2005.

13.2. No caso dos recursos do Prêmio Adicional de Renda 2010 serem utilizados em projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos por leis federais de incentivo fiscal, a prestação de contas descrita no item acima poderá ser realizada no prazo permitido pelas referidas leis, limitado à vigência do respectivo Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13.3. A documentação da prestação de contas do Prêmio Adicional de Renda 2010 não se vincula com a prestação de contas dos projetos aprovados na ANCINE pelas leis federais de incentivos fiscais nem com a de outros Editais da ANCINE.

13.4. A prestação de contas, quando não apresentada em conjunto com a das leis federais de incentivo fiscal, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

13.4.1. Para empresas produtoras responsáveis pelos projetos de utilização de recursos, sejam elas contempladas ou destinatárias:

a) Para os projetos que visem ao desenvolvimento de projeto de produção de longas-metragens:

1. resultado da pesquisa, caso esta tenha sido planejada como etapa do projeto de destinação aprovado;
2. estratégia de financiamento para realização da obra projetada;
3. cópia do roteiro desenvolvido (ficção), *storyboard* (animação), ou proposta e estratégia de abordagem e estrutura (documentário ou ensaio experimental);
4. contrato de cessão de direitos do roteiro quando houver;
5. descrição da técnica a ser utilizada e modelagem das personagens, para as obras de animação;
6. cópia da certidão de registro do roteiro ou argumento na Fundação Biblioteca Nacional.

b) Para projetos de finalização ou complementação de recursos para a filmagem de longas-metragens, nos termos das alíneas “b” e “c”, do item 10.1.1:

1. cópia de preservação em película 35mm e cópia em DVD.

13.1.2. Para empresas distribuidoras, cujo projeto de destinação tenha se apoiado na aquisição de direitos de distribuição de longa-metragem, com utilização dos recursos na produção da obra, nos termos da alínea “a”, do item. 10.1.2:

1. cópia de preservação em película 35mm e cópia em DVD.

13.4.1.1. Caso o formato final da obra não seja em película com emulsão fotossensível, em vez da cópia em 35 mm, deverá ser entregue 01 (uma) cópia em formato digital HD-Cam.

13.4.2. Para empresas distribuidoras: comprovação do lançamento comercial da obra cinematográfica no mercado brasileiro de salas de exibição, no caso de projetos de despesas de comercialização de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente.

13.4.3 Para empresas exibidoras que optarem pela modalidade Projeto de Formação de Público para o Cinema Brasileiro: formulários e documentos relacionados no Anexo III-E deste Edital.

13.5. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

13.6. No caso em que a empresa destinatária seja distinta da empresa contemplada, esta última responde solidariamente com a empresa destinatária pelas obrigações previstas quanto à prestação de contas do apoio financeiro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa que no ato da inscrição prestar informação inverídica ficará impossibilitada de se inscrever no Prêmio Adicional de Renda por 03 (três) anos consecutivos, observadas ainda as penalidades previstas na forma da Lei.

14.2. A empresa que não satisfizer as cláusulas do Termo de Concessão de Apoio Financeiro poderá ser penalizada na forma do Decreto nº 6.590/08 e da Instrução Normativa da ANCINE nº 30.

14.3. Na hipótese do não cumprimento do estabelecido neste Edital, tanto pelas empresas contempladas quanto pelas empresas destinatárias dos recursos do Prêmio, os valores já disponibilizados pela ANCINE deverão ser devolvidos acrescidos de juros de 6% ao ano, da correção monetária calculada no período utilizando-se a TJLP e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

14.4. Se, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, os recursos do Prêmio Adicional de Renda 2010 não forem destinados a algum projeto de utilização de recursos, os mesmos serão recolhidos em favor da União à Secretaria do Tesouro Nacional.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A inscrição neste Edital implica na prévia e integral concordância com as suas normas.

15.2. Os projetos que não forem habilitados não serão devolvidos e serão descartados.

15.3. Passarão a ser parte integrante do Termo de Concessão de Apoio Financeiro do Prêmio Adicional de Renda 2010, firmado entre a empresa contemplada e a ANCINE, a Proposta de Destinação de Recursos, os projetos para a utilização dos recursos do apoio financeiro apresentados, após aprovação pela Diretoria Colegiada, assim como os contratos assinados entre a empresa contemplada e a empresa destinatária, quando couber.

15.4. No caso de projetos aprovados pela ANCINE para captação de recursos pelas leis federais de incentivo fiscal, o apoio financeiro previsto neste Edital deverá ser abatido das fontes de receita ou mecanismos de captação, e não poderá ser utilizado como contrapartida de recursos próprios ou de terceiros.

15.5. Será de responsabilidade única e exclusiva da empresa contemplada e/ou destinatária a observância às normas referentes aos direitos autorais ou patrimoniais, anteriores ou posteriores à assinatura do Termo de Concessão, nos projetos de utilização de apoio financeiro.

15.6. Os valores depositados em conta corrente bloqueada poderão ser aplicados em fundos de investimento de renda fixa, ou outra modalidade de aplicação financeira vinculada à conta corrente, desde que lastreados por títulos do Tesouro Nacional, por ordem da Agência Nacional do Cinema.

15.7. Para todos os fins e efeitos, integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Empresas Produtoras: Anexo I-A: Metodologia de Cálculo para a Concessão de Apoio Financeiro; Anexo I-B: Ficha de Inscrição; Anexo I-C: Proposta de Destinação de Recursos; Anexo I-D: Minuta do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, Anexo I – E: Minuta de Termo de Autorização de Distribuição Gratuita de obra audiovisual para fins não-comerciais, educacionais, culturais e informativos;

b) Empresas Distribuidoras: Anexo II-A: Metodologia de Cálculo para a Concessão de Apoio Financeiro; Anexo II-B: Ficha de Inscrição; Anexo II-C: Proposta de Destinação de Recursos; Anexo II-D: Minuta do Termo de Concessão de Apoio Financeiro;

c) Empresas Exibidoras: Anexo III-A: Metodologia de Cálculo para a Concessão de Apoio Financeiro; Anexo III-B: Ficha de Inscrição; Anexo III-C: Proposta de Destinação de Recursos; Anexo III-D: Minuta do Termo de Concessão de Apoio Financeiro; Anexo III-E: Projeto de Formação de Público para o Cinema Brasileiro.

15.8. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

15.9. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10. Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, na Superintendência de Fomento – ANCINE, situada na Av. Graça Aranha, nº35 – 4ºandar - CEP: 20.030-002 – Rio de Janeiro - RJ, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, e no sítio www.ancine.gov.br.

Manoel Rangel

Diretor-Presidente da ANCINE